

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 16ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 20:

Nº 33.898 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, que absolveu o Cabo Armildo Ferreira e o Soldado Alcemir Mello Ribeiro, ambos servindo no 7º Regimento de Infantaria, dos crimes previstos, respectivamente, nos arts. 182, "caput", combinado com o 59, inciso II, letra "k", e 182, § 1º, inciso II, tudo do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministerio Publico, para reformar a sentença e condenar o Cabo Armildo Ferreira a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182, "caput", unanimemente, e condenar o Soldado Alcemir Mello Ribeiro a 1 ano de detenção, como incurso no art. 182, § 1º, inciso II, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa, que o absolvía. (Não tomou parte no julgamento o Exmo Sr. Min Dr Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 33.904 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª R. N., que absolveu Joao Bezerra Sandes, Soldado do 2º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos, do crime previsto no art. 181, §§ 3º e 4º, do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministerio Publico, para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano de prisão, como incurso

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 22/IV/964)

no art. 181, § 3º, do C.P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello por não ter assistido ao relatório).

Nº 33.948 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que absolveu os 3ºs. Sargentos da Aeronautica Danilo de Azevedo Lima, da Base Aerea do Galeão, e Vivaldino Barbosa da Silva Filho, do Depósito Central de Intendencia, do crime previsto no art. 225, combinado com o art. 317, tudo do C.P.M., - Negaram provimento a apelação do Ministerio Publico, para confirmar a sentença que absolveu os acusados, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).

Nº 33.961 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, que absolveu Amaury Azeredo do Nascimento, 2º Sargento do Exercito, servindo no 3º Batalhão Rodoviario, do crime previsto no art. 235, combinado com o art. 59, inciso II, letra "k", tudo do C.P.M., - Negaram provimento a apelação do Ministerio Publico, para confirmar a sentença que absolveu o acusado unanimemente, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara confirma sem prejuizo da ação disciplinar e os Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Alencar Aragipe e Gen. Ex. Lima Brayner confirmam com restrição, visto como não esta caracterizado o crime militar. / (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).

Nº 33.984 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da 1ª/4ª Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, que absolveu o Soldado do mesmo Grupo, Valter Freire de Andrade, do crime previsto no art. 159, do C.P.M., - Negaram provimento a apelação do Ministerio Publico, para confirmar a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S
=====

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 22/IV/964)

Nº 26.807 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto
Paciente: Alfredo Ribeiro Daudt, Capitão-Aviador, alegando encontrar-se preso, incomunicavel, no navio mercante "Princesa Leopoldina", por ordem do Chefe do Estado-Maior da Aeronautica, desde 4 de abril corrente, sem justa causa, considerando-se ameaçado de violencia e em risco de vida, pede a concessão da ordem. - Não conheceram do pedido, por incompetência da Justiça Militar; vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe, que julgava competente a Justiça Militar, e na situação de emergência, não conhecia do pedido, por não ser caso de habeas-corpus nessa situação.

Nº 26.812 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Paciente: Cesar Simões Salim, aluno do 3º ano do Curso Profissional de Engenharia Eletronica, ministrado pelo Centro Tecnologico de Aeronautica, em São Jose dos Campos, São Paulo, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso, na Base Aerea de Santos, desde o dia 9 do corrente mes, por ordem do Comandante da 4ª Zona Aerea, sem culpa formada e sem ordem judicial, pede a concessão da ordem. - Denegaram a ordem, unanimemente.

Nº 26.810 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Paciente: Raymundo Fishipan, Tenente-Coronel, servindo no 5º Regimento de Infantaria, em Lorena, alegando, por seu advogado, estar sofrendo coação, por parte do Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, em virtude de denuncia do Ministerio Publico, na qual se viu enquadrado no art. 237, do C.P.M., pede a concessão da ordem, para que seja declarada nulla a denuncia e isenta-lo do processo. - Denegada a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros / Dr. Murgel de Rezende, Gen. Ex. Alencar Araripe e // Alm. Esq. Jose Espindola, que a concediam, por inepticia da denuncia. (Usou da palavra o Dr. Mario Soares de Mendonça, advogado do paciente).

A P E L A Ç Õ E S

Nº 33.938 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Jose Justo Lana de Souza, 1º Tenente Medico, servindo no I/4º R. Rec. Mec., condenado a 3 anos de detenção, incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 9ª Região Militar. - Provida, em parte, reformaram a sentença, para reduzir a pena a 1 ano e 6 meses de prisão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Alm. Esq. Jose Espindola e Gen. Ex. Lima Brayner, que a reduziam a 2 anos de prisão, Dr. Murgel de Rezende, Dr. Romeiro Neto e Dr. Ribeiro da Costa, que a reduziam a 1 ano de prisão, / Gen. Ex. Alencar Araripe, que nevava provimento, para

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 16/IV/964)

confirmar a sentença condenatória, como incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M., e Gen. Ex. Lima Camara, / que a provia "in totum", para reformar a sentença e absolver o acusado, nos termos do voto vencido do Dr. Auditor. (Usou da palavra o Dr. Aristoteles Atheniense, advogado do acusado).

Nº 33.952 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Seco. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha, que absolveu Paulo Roberto Gomes Vianna, 2º Tenente (IM) CIORM, dos crimes // previstos nos arts. 137 e 211, § 2º, nº I, tudo do C. P.M. - (Adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo, o Exmo. Sr. Min Dr Ribeiro da Costa).

Nº 34.007 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Antenor Rodrigues, Soldado do 5º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Cavalaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 34.017 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Jose Maria de Souza, civil, servindo na Diretoria de Material de Engenharia, condenado a 2 anos, 5 meses e 5 dias de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, itens II e V, combinado com os artigos 59, item II, alínea "k", e 66, § 2º, tudo do C. P.M., por desclassificação, aplicando-se-lhe a pena acessoria de perda da função pública, com interdição, por dois anos, para a investidura em qualquer outra função pública, nos termos dos arts. 53, 54, item I, 54, § único, item I, alínea "b", e 55, item II, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Provida, em parte, reduziram a pena a 10 meses de prisão como incurso no art. 198, combinado com o § 2º, do / mesmo artigo, e art. 66, § 2º, tudo do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, que a provia, em parte, para condenar o acusado a 2 anos e 4 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, nºs. II e V, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M., e Gen. Ex. Alencar Araripe, que a provia "in totum", para reformar a sentença e absolver o acusado.

Nº 33.950 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Antonio Victorino de Jesus, 3º Sargento Escrevente, nº 46.0638.3, do Quartel de Marinheiros, condenado a 18 meses de detenção, incurso no art 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Perma-

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 22/IV/964)

nente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Pro vida, em parte, reduziram a pena a 15 meses e 1 dia/ de prisão, unanimemente.

Nº 33.894 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. R.v. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento Diomedes Pinto da Silva, do 3º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

QUESTÃO ADMINISTRATIVA - Julgada na sessão do dia 13
===== de abril de 1964:

Nº 43 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro, da Costa. - Jose Marinho de Matos e outros, funcionários dos Cartórios das Auditorias de 2ª entrância, requerem reconsideração da decisão do Tribunal, de 21 de outubro de 1963, que fez cessar os efeitos do art. 9º, da Lei nº 3.826/60. - Indeferiram o pedido, pelos votos deliberativo e desempatador do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Dr. Romeiro Neto, Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Alencar Araripe, que o deferiam, extendendo-o aos funcionários da Secretaria do Tribunal. Os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Lima Camara indeferiram o pedido sob o fundamento de que os peticionários foram beneficiados pela Resolução 29/63, da Câmara dos Deputados. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatório, e o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner, por se ter dado por impedido).

* * *

No início da sessão, foi lido pelo Sr. Dr. Secretário, o seguinte expediente, para o conhecimento do Tribunal:

"Aviso Nº 08/GMRP/144. Em 15 de abril de 1964. Senhor Presidente: Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 38/Pres., no qual Vossa Excelência comunica a aprovação, por unanimidade, de moção apresentada, em sessão de 6 do corrente, desse Egregio Tribunal, pelo Excelentíssimo Senhor General Ex Tristão de Alencar Araripe. 2.º fortalecimento das Instituições ameaçadas pela subversão orientada pelo comunismo internacional, constituiu Senhor Presidente a razão das posições assumidas pelas Forças Armadas. O glorioso Exército de Caxias, com o apoio da Nação, fez preva - lecer, com inteligência e determinação, o primado da Ordem Constitucional que era alvo de sucessivos e planejados agravos oriundos daquelas forças anti-brasileiras disseminadas a partir da intimidade do então Governo. 3.º Coesas, as Forças Armadas do Brasil - e em particular a Aeronáutica - recebem o pronunciamento do Poder desarmado, com a certeza de que a unanimidade dos juizes / de seus Ministros vem refletir a segurança de um julgamento his

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 22/IV/964)

tórico verdadeiro, fruto da liberdade e da responsabilidade que a atual geração brasileira defendeu para um aperfeiçoamento crescente dos valores cristãos e democráticos brasileiros. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de mais alta estima e distinta consideração. a) Tenente-Brigadeiro-dô-Ar Francisco de Assis Correa de Mello, Ministro da Aeronautica".

A seguir, o Tribunal passou a apreciar a seguinte Questão de Ordem:

Pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, em vista do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, na Questão Administrativa nº 43, foi levantada 7 questão de ordem, na qual S. Exa. consultava o Tribunal se o Exmo Sr. Ministro-Presidente tinha direito a dois votos em quaisquer / Questões Administrativas. O Tribunal resolveu afirmativamente, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende e Gen. Ex. Tristão de Alencar Araripe, que julgavam não ter S. Exa. o Sr. Ministro-Presidente direito aos dois votos regimentais, nas Questões Administrativas que tenham origem em suas deliberações.

* * *

A Sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Apelação:

Nº 33.952 (MR/AS) - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa.

Apelações: 34.006(JE/MR)-34.012(JE/VM)-33.985(BF/MR)-33.943(AS/MR)
33.979(MR/LC)-34.035(AA/VM)-33.994(BF/VM)-34.036(LB/VM)
34.016(RN/LB)-34.020(RN/BF)-33.899(AS/RC)-33.930(AS/VM)
33.951(AS/VM)-33.959(AS/RC)-34.010(BF/RN)-34.037(BF/RC)
34.015(AA/RN)-34.018(LB/RN)-34.023(RN/AS)-33.908(AS/RN)
34.032(JE/RN)-34.027(MR/JE)-34.034(LC/MR)

Embargos: 33.662(RN/AS)

Revisão Criminal: 999 (RN/AS)

Representações: 604 (VM) - 606 (RN) - 605 (RC)

Petição: 182 (RC)

